

(Lei n.° 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

09 DE AGOSTO 2024

Nº 049

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Flávio Antônio Costa Sotero, Luciano Aklino Melo Casanova e Dr. Sergio Marques Bruscky,** em sessão realizada no dia 10/10/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 115/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X RETRÔ	15/09/2024	COPA PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AKYLLES JOSUE OLIVEIRA DE FREITAS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 §1° INC. II do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 116/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X IPOJUCA	11/09/2024	PE SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IRAPUAN CHAVES DOS SANTOS	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 §2° INC. II c/c 258-D do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 PELO ART. 258-D. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.



PROCESSO Nº 117/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X RS FUTEBOL	14/09/2024	PE SUB-15/2024	AMADORA

1° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ROMULO DE OLIVEIRA DE ARAUJO	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART, 243-F do CBJD.	ASS, DESP. JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 243-F, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1000,00, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182, FICANDO A PENA REDUZIDA PELA METADE, 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO E R\$ 500,00 DE MULTA, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JAGUAR	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	ASS. DESP. JABOATÃO DOS GUARARAPES
~ _ ~ _	^

DECISÃO: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (28 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 2.800,00, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA NO VALOR DE R\$ 1.400,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 118/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X R. S. FUTEBOL	14/09/2024	PE SUB-13/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLETICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE
PEGIGÃO A TERCEIRA COMIGGÃO PIGGIRIA	NAD DECIDIA DOD INVAMINADADE DELA

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O RÉU.



PROCESSO Nº 119/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X CARUARU CITY	14/09/2024	PE SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WEYDSON CARLOS DA SILVA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE

DECISÃO: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 243-F, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 120/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X NÁUTICO	14/09/2024	PE SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PAULO RICARDO LIMA DINIZ	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, AFASTANDO O ART. 258-D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WOLMER RIBEIRO SOTERO DULTRA FILHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-D do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECIGÃO A TED CEIDA COMIGGÃO DIGO	SIDLINAD DECIDILL DOD MAIODIA DELA

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR FORÇA DO ART. 170 §2°, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS.



PROCESSO Nº 121/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X SANTA CRUZ	14/09/2024	PE SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DANIEL MORAES COELHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DOART. 182, REDUZINDO A PENA PARA 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DIEGO SANTOS DUTRA FILHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DOART. 182, REDUZINDO A PENA PARA 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO.

3° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS DOS SANTOS MENDES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DOART. 182, REDUZINDO A PENA PARA 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO Nº 122/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X TUBARÕES	14/09/2024	PE SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANTÔNIO RYAN DA SILVA MENEZES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, COM O REDUTOR DO ART 182, FICA A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.